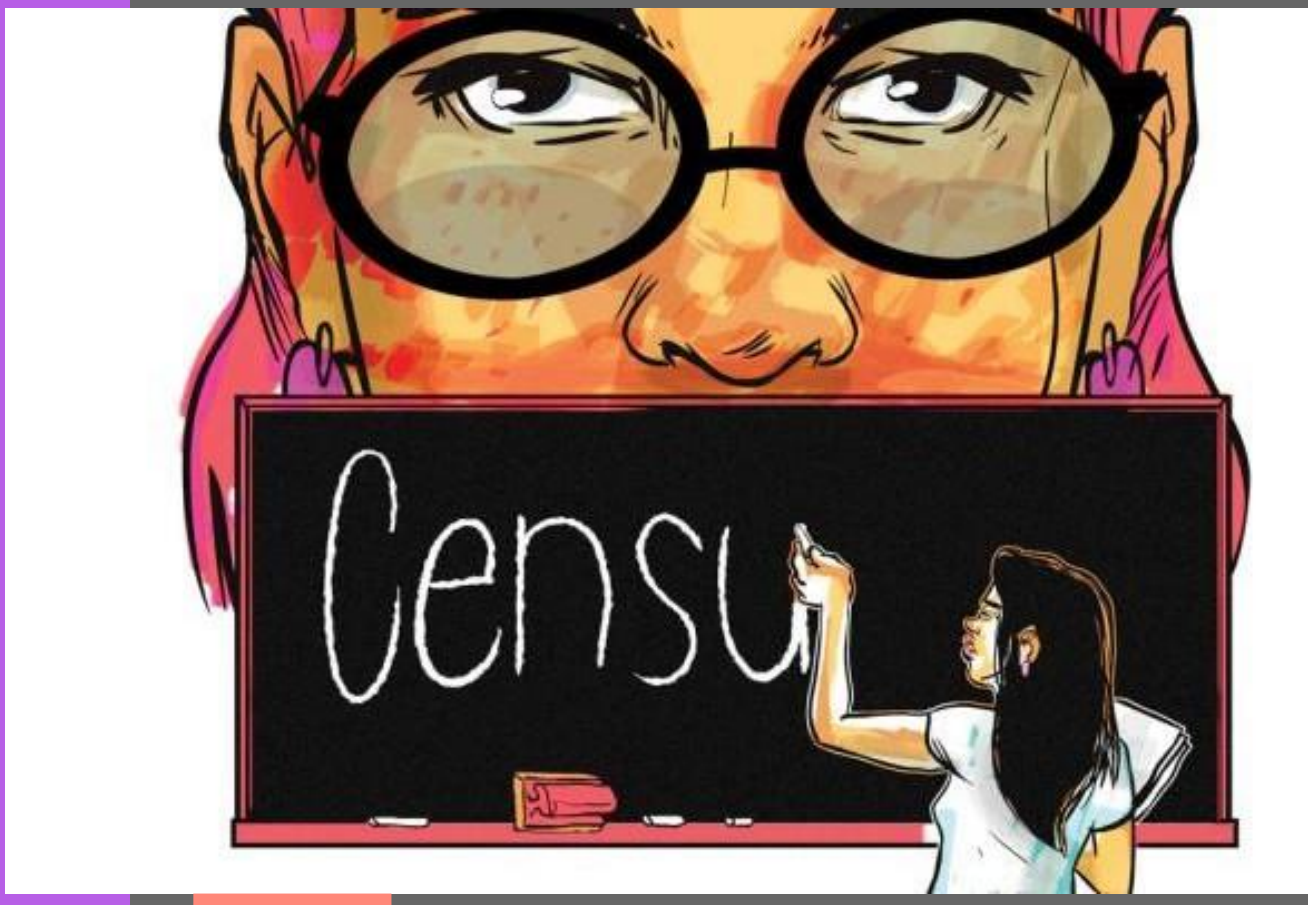
BRASIL, NOVEMBRO DE 2018.

igualdade de gênero, violência e liberdade de expressão na escola



RELATÓRIO APRESENTADO POR:

- COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO E COMISSÃO DE DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO DA OAB/PR;
- COMITÊ DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (CLADEM-BRASIL);
- GRUPO DIGNIDADE;
- ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS (IDDH);
- AÇÃO EDUCATIVA.

Excelentíssima Sra.
MARGARETTE MAY MACAULAY
Presidenta da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Ref. - Dossiê da sociedade civil sobre o direito à educação livre, plural e sem censura, respeitando a igualdade de gênero, orientação sexual e direitos humanos no Brasil.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2018

1 APRESENTAÇÃO

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos convocou de ofício uma audiência pública para o 162° Período de Sessões com a temática: "Direitos humanos e educação livre, plural e sem censura no Brasil: a proposta de exclusão da perspectiva de identidade de gênero e orientação sexual na Base Curricular Comum Nacional e o projeto 'Escola Sem Partido'".

Várias das organizações que assinam o presente documento participaram da audiência pública e encaminharam um relatório com informações sobre violações concretas oriundas do cerceamento da liberdade de cátedra de professores, bem como da violência contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e transgêneros, e intersexuais (LGBTI).

Na oportunidade da visita *in loco* da CIDH ao Brasil, elaboramos o presente dossiê com atualizações sobre as violações e novas situações que evidenciam o agravamento do processo de cerceamento dos direitos supra referidos, em especial, destacamos a ampliação das proposições legislativas sobre o "Escola Sem Partido" ou outros projetos que tentam restringir o direito à educação em direitos humanos e impedir a discussão de gênero e orientação sexual nas escolas, sob a alegação de que se trata de uma suposta ideologia e doutrinação partidária, que supostamente violaria a liberdade religiosa da família em relação à educação moral e religiosa dos filhos.

Reiteramos que este é um processo que avança no Brasil e também em diversos outros países da América Latina, como Paraguai, Argentina, Chile, Colômbia, Peru, Equador, Costa Rica, entre outros. Trata-se de um movimento coordenado por um setor conservador fundamentalista da sociedade e da política e que começa a por em risco diversos avanços conquistados para a efetivação do direito à educação livre, plural e sem censura.

Verifica-se, portanto, **a importância e urgência de um posicionamento da CIDH sobre o tema**. Para tanto, apresentaremos abaixo as atualizações deste contexto de violações de direitos, dividido em três seções: as proposições legislativas sobre o "Escola Sem Partido" e projetos semelhantes; a criminalização de professores; e as eleições de 2018 e a exclusão do gênero e orientação sexual na educação. Em seguida, apresentamos nossas conclusões e pedidos para esta Douta Comissão.

2 PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS COMO O "ESCOLA SEM PARTIDO"

Como já destacado, o movimento "Escola Sem Partido" (ESP) tem tomado destaque nos cenários legislativo e social brasileiro através da ascensão de partidos ultraconservadores ao poder e da pressão de entidades religiosas. A articulação entre partidos conservadores e fortes grupos religiosos desencadeou uma série de propostas legislativas denominadas "Escola Sem Partido", "Escola Livre", "Escola Sem Doutrinação" ou "Escola sem Gênero".

Não há no Brasil um banco de dados que permita um mapeamento oficial acerca dos projetos de leis envolvendo o "Escola Sem Partido" e correlatos encaminhados às Câmaras Municipais e/ou às Assembleias Legislativas Estaduais. Ademais, nem sempre o acesso às proposições legislativas estaduais/municipais está disponível na internet.

Entretanto, algumas iniciativas de compilação de dados partem da sociedade civil. Segundo levantamento da revista Nova Escola (Edição 311, 13 de Abril | 2018)[1], são 147 projetos de lei em todo o país. Destes, 108 envolvem o "Escola Sem Partido" e 39 são relacionados à proibição de conteúdos de gênero. Ainda, segundo a publicação, são 103 projetos em tramitação, apenas 26 foram rejeitados e 18 estão em vigor – dos quais 7 envolvem o "Escola Sem Partido" e 11 são contra os conteúdos de gênero na escola.

[1] ANNUNCIATO, Pedro. Menor do que parece. Nova Escola, [S.l.], 13 abr. 2018. Edição 311, p. s.n. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/11636/escola-sem-partido-menor-do-que-parece#>. Acesso em: 08 nov. 2018.

Dos 18 projetos aprovados e em vigor, nove têm questionamento de sua constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Três Ações Diretas de Inconstitucionalidade[2] tramitam na Suprema Corte atacando o conteúdo da Lei nº 7.800/2016, do Estado de Alagoas. Duas delas propostas por confederações representantes de professores e professoras, e a terceira proposta pelo Partido Democrático Trabalhista.

A Lei nº 7.800, de 05 de maio de 2016, do Estado de Alagoas, instituiu, no âmbito do sistema estadual de ensino, o Programa "Escola Livre", pseudônimo para o programa Escola Sem Partido. As ações irão a plenário no dia 28 de novembro de 2018, para julgamento conjunto ante a similaridade da matéria. Mesmo assim, desde 2017, por decisão monocrática, o Relator da ADI 5537, Ministro Roberto Barroso, deferiu o pedido de Medida Cautelar, pois considerou que o Estado de Alagoas extrapolou os limites de sua competência legislativa, uma vez que não se tratou de matéria afeta ao interesse peculiar da região, hipótese que estaria prevista na Constituição (arts. 22, inciso XXIV e 24, inciso IX da CFRB/1988); feriu o princípio constitucional do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (art. 206, inciso III da CRFB/1988), ao restringir o conteúdo da liberdade de ensino; e entendeu que houve violação ao princípio da proporcionalidade, pois, ainda que fosse o Estado competente para a edição da lei, ela foi pautada em tamanha generalidade, que permitiria a imputação irrestrita de infração aos(às) professores(as).

Já no tocante às legislações municipais, oito Ações de Descumprimento de Preceitos Fundamentais foram ajuizadas pela Procuradoria Geral da República solicitando a suspensão dos Planos de Educação Municipais que cerceiam a liberdade de cátedra dos professores ou pela proibição do ensino de gênero e diversidade sexual, ou pela proibição de abordagem de temáticas de conteúdo político, ou ambos. São elas: ADPF nº 457 – Plano Municipal de Educação de Novo Gama-GO, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes; ADPF nº 460 – Plano Municipal de Educação de Cascavel-PR, de relatoria do Ministro Luiz Fux; ADPF nº 461 – Plano Municipal de Educação de Paranaguá-PR, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, que deferiu liminar de suspensão; ADPF nº 462 – Plano Municipal de Educação de Blumenau –SC, de relatoria do Ministro Edson Fachin; ADPF nº 465 – Plano Municipal de Educação de Palmas-TO, de relatoria do ministro Roberto Barroso; ADPF nº 466 – Plano Municipal de Educação de Tubarão-SC, de

[2] ADI nº 5537, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino, ADI nº 5580, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e ADI nº 6038, proposta pelo Partido Democrático Trabalhista.

relatoria da Ministra Rosa Weber; ADPF nº 467 – Plano Municipal de Educação de Ipatinga-MG, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

A matéria da revista Nova Escola, mencionada acima, salienta que há proposições legislativas em 87 municípios, incluindo capitais e pequenas cidades e em 24 estados (e o Distrito Federal). Embora a publicação entenda ser um número pequeno de municípios em comparação aos 5.570 do território brasileiro, o número demonstra o crescimento do movimento em todas as regiões do país.

Destaca-se que o sítio eletrônico www.programaescolasempartido.org disponibiliza modelos de anteprojetos de lei para serem apresentadas nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como anteprojetos de decretos legislativos. Assim, os parlamentares interessados em propor projetos do "Escola Sem Partido" dispõe de modelo que só precisam ser copiados e propostos nas respectivas casas legislativas. Uma análise dos projetos em tramitação no país, verifica-se a identidade do conteúdo e a escolha pelo modelo proposto.

Em relação ao levantamento das proposições legislativas, destaca-se que o grupo "Professores Contra o Escola sem Partido" disponibilizou em seu sítio (https://professorescontraoescolasempartido.wordpress.com/) uma tabela que mapeia as iniciativas legislativas estaduais e municipais. O levantamento foi baseado em uma dissertação de mestrado[3] e vem sendo atualizada pelos membros do grupo, sendo a última versão datada de 08/01/2018.

A contínua atualização de informações sobre os projetos pelo Brasil é feita, segundo os organizadores, "a partir de matérias de jornal, alertas do Google, informações recebidas de pessoas das localidades, partidos, representantes políticos ou funcionários das casas legislativas"[4]. No último documento disponibilizado, são 156 projetos de leis listados, todos envolvendo o "Escola Sem Partido", "Escola Livre", "Escola Sem Doutrinação" ou "Escola

[3] MOURA, F. P. de. "Escola Sem Partido": relações entre Estado, educação e religião e os impactos no ensino de história. 189 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de História) Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://professorescontraoescolasempartido.files.wordpress.com/2016/07/dissertac3a7c3a3o-fernanda-pereira-de-moura-escola-sem-partido-estado-e-religic3a3o.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2018.

[4] BASTOS, Mariana. PP, PSC, PSDB e MDB, os partidos da 'Escola sem Partido'. 2018. Disponível em: <http://www.generonumero.media/pp-psc-psdb-e-mdb-os-partidos-da-escola-sem-partido/>. Acesso em: 08 nov. 2018

sem Gênero”[5]. Quanto à chamada “ideologia de gênero”, o levantamento indica que 40 cidades brasileiras apresentaram projetos neste sentido.

O levantamento demonstra que houve um maior número preposições de leis vinculadas ao “Escola Sem Partido” ou ao combate à dita “ideologia de gênero” nos estados de São Paulo (24), Paraná (21) e Rio de Janeiro (14). De acordo com um dos professores integrantes do grupo, Fernando Penna, nesses três estados ocorreram grandes mobilizações de professores e alunos, seja através de greves docentes ou das ocupações de escolas lideradas por estudantes secundaristas em 2015 e 2016. Portanto, esses números expressivos derivam de uma resposta dos movimentos conservadores às ocupações e greves[6].

De outro viés, se forem avaliados os impactos sob o prisma de seu alcance populacional, percebe-se os perigos que o avanço dos projetos de leis envolvendo o “Escola Sem Partido” e correlatos. O estado mais populoso do Brasil, São Paulo, possui um PL (nº 960/2014), de autoria do Deputado José Bittencourt (PR) em tramitação perante a Assembleia Legislativa Estadual. Este projeto teve parecer favorável pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e contrário pela Comissão de Educação e Cultura. Atualmente, aguarda voto da Comissão de Finanças Orçamento e Planejamento[7]. O futuro governador do estado, João Dória, manifestou ser favorável ao projeto[8].

Em âmbito municipal, no estado de São Paulo, os projetos de lei inspirados no “Escola Sem Partido” e/ou outros que impedem a discussão de gênero já tiveram aprovação em pelo menos quatro municípios: Santos, Jundiaí[9], Pedreira e Ocauçu. Na cidade de Santos, a Lei 3397/2017 proíbe qualquer material nas escolas municipais que *“descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso*”.

[5] PROFESSORES CONTRA O ESCOLA SEM PARTIDO. Panorama do escola sem partido no Brasil. Disponível em: <https://professorescontraoescolasempartido.files.wordpress.com/2018/03/tabela-1-panorama-do-escola-sem-partido-no-brasil-1.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2018.

[6] BASTOS, Mariana. PP, PSC, PSDB e MDB, os partidos da ‘Escola sem Partido’. 2018. Disponível em: <http://www.generonumero.media/pp-psc-psdb-e-mdb-os-partidos-da-escola-sem-partido/>. Acesso em: 08 nov. 2018

[7] Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1215641>. Acesso em: 08 nov. 2018.

[8] REVISTA EXAME. Estadão Conteúdo. Doria defende o projeto Escola Sem Partido em entrevista coletiva. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/doria-defende-o-projeto-escola-sem-partido-em-entrevista>. Acesso em: 08 nov. 2018

[9] JA, Jundiaí Agora. TJ declara inconstitucional ESCOLA SEM PARTIDO em Jundiaí. Disponível em: <http://jundiagora.com.br/escola-sem-partido-2/>. Acesso em: 08 nov. 2018.

No Rio de Janeiro, o projeto proposto pelo Deputado Flavio Bolsonaro (PL 2974/2014) está em tramitação perante a Assembleia Legislativa[10]. O outro estado da região Sudeste a encampar a temática é Minas Gerais: o Projeto de Lei 4.247/17, em tramitação, aguarda análise da Comissão de Educação Ciência e Tecnologia[11].

O Paraná é o estado que ocupa o segundo lugar em número de projetos propostos, segundo o levantamento acima informado. No âmbito da Assembleia Legislativa do Paraná, em 19 de outubro de 2015 foi apresentado, pela primeira vez, o projeto de lei Escola sem Partido (n. 748/2015). Em razão da intenção pressão popular, em 1º de dezembro de 2015 os Deputados autores solicitaram o arquivamento dessa proposta. Porém, em 13 de dezembro de 2016, outros dois deputados protocolizaram novamente o referido projeto, agora sob o n. 606/2016.

O Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná emitiu uma nota técnica contrária à aprovação, anexada ao projeto de lei. Naquela, afirmou a sua inconstitucionalidade, destacando a contrariedade a diversos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ressaltou ainda que:

> De modo prático, ele aponta para um problema de difícil, senão impossível, solução: como respeitar a convicção de todas as famílias reunidas em um ambiente escolar único? O Paraná tem sido construído pela herança cultural de muitos povos, de diferentes origens: europeia, africana, indígena, asiática. Povos de formação religiosa, cultural e moral distintas. A escola é um ambiente heterogêneo, uma amostra da diversidade social do Estado. Em um ambiente com essa complexidade somente é possível uma educação verdadeiramente democrática, livre de preconceitos e discriminação nos modos estabelecidos pela Constituição Federal e Estadual, LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apenas para citar os principais, se abordar os conteúdos históricos e culturais de forma ampla e abrangente, contemplando toda a diversidade existente. A não abordagem de conteúdos que vão além daqueles que os alunos já têm acesso no ambiente familiar, além de restringir o direito dos alunos a receber informações e expandir seu conhecimento e possibilidades de vida, torna a escola sem sentido e sem função.[12]

[10] ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei n. 2974/2014, de 14 de maio de 2014. Cria, no âmbito do sistema de ensino do estado Do Rio De Janeiro, o "Programa Escola Sem Partido". Rio de Janeiro, maio. 2014. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/e4bb858a5b3d42e383256cee006ab66a/45741a7e2ccdc50a83257c980062a2c2?OpenDocument&Start=1.1.1&Count=200&ExpandView>. Acesso em: 08 nov. 2018.

[11] ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Projeto de Lei n. 4247/2017, de 11 de maio de 2017. Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino de Minas Gerais, o programa Escola sem Partido". Minas Gerais, maio. 2017. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2017&n=4247&t=PL>. Acesso em: 08 nov. 2018.

[12] CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Manifestação do Conselho Estadual De Educação sobre o projeto de Lei denominado "Escola Sem Partido". Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/NOTA_ESCOLA_SEM_PARTIDO.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2018.

Ainda, o parecer ressaltou que, caso aprovado o projeto ora discutido, a importante discussão sobre os direitos humanos e prevenção à violência contra a criança e a necessidade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, que são de ordem política, econômica e sociocultural, previstas no art. 26 § 9º e 26-A da LDB, respectivamente, não poderão ser discutidos em sala de aula em razão da disposição prevista no art. 3º, IV do Projeto de Lei. No mesmo sentido, ao suprimir a abordagem das questões de gênero do currículo escolar, "*o Projeto elimina a oportunidade de reverter a situação catastrófica do Brasil em relação à violência contra a Comunidade LGBT*" e da própria violência contra a mulher.

O projeto de Lei estadual já foi aprovado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência e agora se encontra na Comissão de Educação, aguardando parecer.[13]

Na Câmara Municipal de Curitiba foi apresentado, em julho de 2017, projeto de autoria dos vereadores Ezequias Barros (PRP), Osias Moraes (PRB) e Thiago Ferro (PSDB) para a instituição, no âmbito do sistema municipal de ensino, o programa "Escola sem Partido" (proposição 005.00275.2017).

O referido projeto foi considerado constitucional pela análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), mas recebeu pareceres contrários das comissões de Educação e de Serviço Público.

O parecer 107/2017, de Relatoria do Vereador Professor Euler, relator da Comissão de Educação, Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Curitiba afirmou que, além do projeto possuir uma gama de problemas que, além de impossibilitar a sua aplicação fática, "*prejudicariam importantes aspectos educacionais, cognitivos e pedagógicos*", salientando, também, os "*graves aspectos inconstitucionais*" da referida proposição[14]. No mesmo sentido, o parecer 13/2018 da Comissão de Serviço Público ressalta que o projeto além de trazer prejuízos aos estudantes, tornará impossível, para o docente, o exercício da função, ressaltando que a aprovação do projeto eliminaria *"[...]a pluralidade na formação do*

[13] ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. Projeto de Lei n. 606/2016. Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino, o programa Escola sem Partido. Disponível em: <http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=67673&tipo=I>. Acesso em: 08 nov. 2018.

[14] CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. Parecer nº 107/ 2017. Disponível em: <https://www.cmc.pr.gov.br/wspl/relatorios/ParecerReport.do?select_action=&par_id=25658>. Acesso em: 08 nov. 2018.

acadêmico, a liberdade no exercício da profissão, e a possibilidade das escolas em ensinar o mútuo respeito e tolerância consagrado pela LDB e pela Constituição Federal."[15]

Entretanto, como apenas o parecer contrário da CCJ tem o condão de arquivar proposições, após o trâmite perante as Comissões temáticas, em 02 de maio de 2018 o projeto foi considerado apto a ser votado em plenário.

Tal fato motivou um grupo de vereadores contrários ao projeto a impetrarem, na Comarca de Curitiba, um mandado de segurança a fim de suspender a tramitação do projeto. O *writ* foi distribuído à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba (processo nº 0002403-79.2018.8.16.0004), cujo juiz substituto, Thiago Flôres Carvalho, deferiu a liminar pretendida, determinando-se a suspensão do projeto de lei ordinária de Curitiba (proposição nº 005.00275.2017) até o julgamento do mandado de segurança. A fundamentação da decisão liminar foi no sentido de que a questão era similar à já decidida pelo STF na ADI 5537 e ADPF 461 (decisão em anexo).

Essa decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) no recurso 0028325-37.2018.8.16.0000 (decisão em anexo). Dessa forma, observa-se que a justiça paranaense decidiu, em quatro oportunidades, suspender a tramitação no Projeto de Lei: a) Decisão Liminar; b) Negado pedido de Reconsideração; c) Negado Liminar em Agravo de Instrumento - Decisão Monocrática; d) Negado Agravo Interno, por unanimidade, pela 4ª Câmara Cível do TJPR. Assim sendo, a tramitação da preposição 005.00275.2017 perante a Câmara Municipal de Curitiba encontra-se suspensa.

A região sul conta também com proposições em tramitação em Santa Catarina (Projeto de Lei 290/2017). No estado do Rio Grande do Sul o PL 190/2015 foi arquivado[16] a pedido do deputado proponente Marcel van Hattem.

Já na região norte do Brasil, observa-se a proposição no estado do Amazonas - Projeto de Lei (PL) nº 102/2016, proposto pelo deputado estadual Platiny Soares (DEM), está em tramitação perante a Assembleia Estadual[17] - e Alagoas, cujo PL "Escola Livre", está suspenso liminarmente até o julgamento da ADI 5537.

[15] CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Parecer nº 13/2018. Disponível em: <https://www.cmc.pr.gov.br/wspl/relatorios/ParecerReport.do?select_action=&par_id=25708>. Acesso em: 08 nov. 2018.

[16] ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Projeto de Lei n. 190/2015. Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino o programa Escola sem Partido".. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao.aspx?SiglaTipo=PL&NroProposicao=190&AnoProposicao=2015&Origem=Dx>. Acesso em: 08 nov. 2018.

[17] ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Projeto de Lei n. 102/2016, de 17 de maio de 2015. Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino, o programa Escola sem Partido". Minas Gerais, maio. 2015. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/materia/95445>. Acesso em: 08 nov. 2018.

Na região centro-oeste, foram arquivadas as propostas apresentadas no estado do Mato Grosso (PL 403/2015 e 453/2016) e em Goiás (PL 2861/14). No estado do Mato Grosso do Sul o projeto 191/2017 já foi aprovado pela CCJR (Comissão de Constituição e Justiça) e aguarda inclusão na Ordem do Dia para análise e posterior encaminhamento às outras comissões de mérito.

No âmbito do Legislativo federal, há sete projetos de lei (PL) em tramitação no Congresso Nacional que têm como alvo a "doutrinação" ou a "ideologia de gênero" nas escolas. Na Câmara dos Deputados estão nove deles. Os PLs 5.487/2016, 10.577/2018, 10.659/2018 foram apensados ao PL 1.859/2015, que, por sua vez, foi, junto com os PLs 7.181/2014, 867/2015, 8.933/2017 e 9.957/2018, apensados ao PL 7.180/2014 – formando, portanto, um grupo de oito projetos agregados. O PL 1411/2015, que não foi apensado a nenhum outro, foi retirado a pedido do autor Rogério Marinho (PSDB/RN)[18].

O PL 7180/2014 e o PL 7181/2014 determinam que "os valores de ordem familiar [têm] precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas". O PL 7180/2014 visa instituir esta regra na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBE) e o PL 7181/2014, redundantemente, quer torná-la obrigatória nos parâmetros curriculares (que já devem obedecer à LDBE). O PL 7180/2014 está estribado no artigo 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, com a conclusão de que "a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve (sic) entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica. Esses são temas para serem tratados na esfera privada". Já o PL 7181/2014 é justificado pela importância de que o Congresso Nacional defina os parâmetros da educação. A intenção é impor um veto legislativo muito mais definido a matérias que têm sido, até agora, definidas no âmbito dos comitês de especialistas reunidos pelo Ministério da Educação.

Já o PL 1859/2015 determina que a LDBE inclua o seguinte dispositivo: "A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo 'gênero' ou 'orientação sexual'".

[18] BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 1411/2015. Tipifica o crime de Assédio Ideológico e dá outras providências. Disponível em: < http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1229808>. Acesso em: 08 nov. 2018.

Necessário mencionar que em 31/10/2018 o relator do PL 7180/2014 apresentou algumas mudanças em uma nova versão do parecer anterior. Dentre elas, destaca-se a inclusão do art. 2º, que determina:

> Art. 2º O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero.[19]

O texto anterior determinava que, caso aprovada, a lei aplicar-se-ia: a) aos livros didáticos e paradidáticos; b) às avaliações para o ingresso no ensino superior; c) às provas de concurso para o ingresso na carreira de professor; e d) às instituições de ensino superior, respeitada a autonomia didático-científica das universidades[20]. O substitutivo apresentado amplia a aplicação da lei a todos os materiais didáticos e paradidáticos - e não só aos livros; como também às políticas e planos educacionais; aos conteúdos curriculares; e aos projetos pedagógicos das escolas.

A nova redação também modifica as dimensões dos cartazes que deverão ser afixados nas salas de aula caso o projeto seja aprovado. Segundo o substitutivo, os cartazes proibitivos não mais terão o tamanho cartolina, mas deverão ter as dimensões de uma folha A4 (21 centímetros de altura por 29,7 cm de largura).

De forma totalmente contraditória, o novo texto inclui artigo que permite às escolas particulares de orientação confessional e ideologia específicas veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico autorizados contratualmente pelos pais ou responsáveis pelos estudantes.

O referido projeto tinha votação na comissão especial marcada para quarta-feira 31/10/2018, mas foi adiada em razão da presença de manifestantes contrários ao Escola Sem Partido. Em 07/11/2018 novamente foi adiada a votação em razão da ordem do dia. A próxima reunião deliberativa está marcada para 13/11/2018.[21] Por tramitar em caráter

[19] BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS. Parecer às emendas apresentadas ao substitutivo. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1688989&filename=SBT+2+PL7180014+%3D%3E+PL+7180/2014>. Acesso em: 08 nov. 2018.

[20] BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS. Relator da proposta do Escola sem Partido apresenta novo texto. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/564880-RELATOR-DA-PROPOSTA-DO-ESCOLA-SEM-PARTIDO-APRESENTA-NOVO-TEXTO.html>. Acesso em: 08 nov. 2018.

[21] BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 7180/2014. Inclui entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa. Adapta a legislação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Governo Brasileiro. Disponível em:

terminativo, caso aprovado pela comissão especial, o PL 7180/2014 segue direto para o Senado Federal, a menos que seja aprovado um requerimento para votação no plenário da Câmara de Deputados mas, para que isso ocorra, é necessário o apoio de 52 deputados.

3 CRIMINALIZAÇÃO DE PROFESSORES

Desde o começo das repercussões das mudanças nos Planos de Educação com a retiradas dos termos “gênero” e “orientação sexual”, reverberadas na mudança na Base Nacional Comum Curricular, e agravadas pela disseminação o movimento “Escola Sem Partido”, professores e professoras têm sofrido represálias a depender do conteúdo apresentado em sala.

Além de propostas legislativas estaduais, impulsionadas por um anteprojeto que servia de modelo, elaborado por Eduardo Bolsonaro, deputado federal pelo Rio de Janeiro e filho do presidente eleito Jair Bolsonaro, também há um projeto de lei na Câmara dos Deputados. Importante ressaltar que logo após o resultado da eleição presidencial, o projeto entrou na pauta para discussão em comissão especial.

Além dos PLs, em vários estados, como por exemplo o Paraná, começou a circular um modelo de notificação extrajudicial, a qual era veiculada via internet com orientação para que os pais encaminhassem aos professores quando esses tratassem sobre determinadas temáticas, como gênero e sexualidade[22].

No Estado de Alagoas, onde foi aprovada a já referida Lei nº 7.800/2016, os professores têm sido perseguidos desde a aprovação do Plano Estadual de Educação. Em São José da Tapera, na Escola Estadual Lucilo José Ribeiro, os professores foram acusados de doutrinação devido ao projeto Diário de Gente - Sexualidade e Gênero pelo Deputado Estadual Bruno Toledo. O parlamentar acionou a Secretaria Estadual de Educação, além de propor a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a conduta dos professores. O Plano de Educação do estado determina que os professores de disciplinas que abordem questões políticas, religiosas e ideológicas estão proibidos de expressar opinião na sala de aula. Observa-se que a prática descrita de forma muito generalizada pelo artigo pode ser encaixada em praticamente qualquer ato, abrindo

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722 >. Acesso em: 08 nov. 2018.

[22] http://www.escolasempartido.org/artigos-top/552-modelo-de-notificacao-extrajudicial-arma-das-familias-contra-a-doutrinacao-nas-escolas Acessso em 10 de outubro de 2018.

espaço para discricionariedades. O professor, por exemplo, têm sofrido várias ameaças desde as acusações do deputado[23].

Além disso, Toledo chegou a solicitar a realização de uma audiência pública para que o professor, a diretora da escola e o secretário estadual de educação prestassem esclarecimentos sobre a atividade, numa verdadeira coação ao exercício das atividades desses.

Importante ressaltar que o tema do projeto criticado foi acordado pelos discentes, comunidade escolar, conselho de pais, conselho de ensino e Secretaria Estadual de Educação, visto que alguns estudantes estavam sofrendo preconceitos no ambiente escolar.

Enquanto o sindicato dos trabalhadores da educação de Alagoas se pronunciou denunciando as ações do deputado por incentivar o constrangimento, ataques e ameaças aos professores, destacando que o papel da casa legislativa era de fiscalizar a utilização de recursos públicos e prezar pela valorização do magistério e não avaliar questões pedagógicas. A Assembleia por sua vez apoio moção em apoio ao deputado estadual em referência às acusações feitas pelo Sindicato. O parlamentar se pronunciou dizendo que irá processar o órgão de classe por calúnia e difamação, já que não teve nada a ver com os ataques sofridos pelo docente. Entretanto, vale apontar que o deputado como figuras públicas não podem se eximir das consequências de suas falas sobre outras pessoas.

No mesmo estado, no Instituto Federal de Alagoas, no campus de Maragogi, os professores Carlos Filgueira, de história, e Renato Bittencourt, de filosofia, sofreram

[23] https://eassim.net/bruno-toledo-criminaliza-professores-de-alagoas-diz-nota-de-entidades/; https://www.geledes.org.br/professor-de-al-que-fez-atividade-sobre-identidade-de-genero-e-ameacado/ https://www.causaoperaria.org.br/acervo/blog/2017/09/15/al-sindicato-denuncia-perseguicao-ilegal-com-base- na-lei-da-mordaca/ http://prestek.com.br/deputado-quer-convocar-professor-para-dar-explicacoes-sobre-discussao-de-genero/ http://alagoasbrasilnoticias.com.br/2017/09/16/mais-de-20-instituicoes-se-unem-contra-discurso-do-deputado-bruno-toledo/ https://tribunahoje.com/noticias/politica/2017/09/21/deputados-saem-em-defesa-de-bruno-toledo-contra-ataques-do-sinteal/ https://www.al.al.leg.br/comunicacao/noticias/bruno-toledo-ira-propor-debate-sobre-aplicacao-do-plano-estadual-de-educacao http://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2017/09/toledo-quer-convocacao-de-professor-diretor-e-secretario-apos-polemica_40466.php http://reporternordeste.com.br/blogs/odilonrios/bruno-toledo-criminaliza-professores-de-alagoas-diz-nota-de-entidades/ https://www.cadaminuto.com.br/noticia/309872/2017/09/14/deputado-afirma-que-ira-processar-sinteal-por-calunia-e-difamacao-burrice-ou-ma-fe

acusação de que estariam fazendo doutrinação de ideologia de gênero e partidária em apologia ao Partido dos Trabalhadores.

No Ceará, na capital Fortaleza, o professor Jan Silva Santos sofreu represálias devido a exibição de um filme Batismo de Sangue, que retrata a história de estudantes durante a Ditadura Militar no Brasil (1964-1985)[24]. Um dos alunos gravou a aula do docente e publicou nas redes sociais, após isso o vídeo repercutiu negativamente e o professor foi duramente criticado via internet.

De acordo com o Sindicato que representa o professor, a ocorrência desse tipo de situação tem aumentado. De janeiro a novembro deste ano, pelo menos cinco professores foram alvo de perseguições. Euclides da Agrela, professor de história e sociologia da Escola Estadual Otávio Terceiro de Farias, sofreu ameaças de morte após a filmagem de uma discussão entre ele e um de seus alunos, que foi expulso de sala devido à um episódio de falta de respeito para com o professor foi postada em grupos de apoio ao na época candidato à presidência, Jair Bolsonaro, em redes sociais. Diante disso, o sindicato dos professores do estado do Ceará criou um canal para prestar apoio aos professores vítimas de intimidação.

No Rio de Janeiro, no Instituto de Educação Rangel Pestana, em Nova Iguaçu, a professora Janeth de Souza e Silva, professora de inglês, responde sindicância por "doutrinação ideológica", por ter explicado aos alunos os motivos pelos quais os professores do Instituto estavam em greve na época. A professora sequer foi avisada pela direção da escola, foi chamada diretamente na Secretaria de Educação do Estado. Aberta em 2015, até 2017 a sindicância não teve andamento, demonstrando o caráter de intimidação da prática.

Lá em 2013, em São Paulo, na FATEC de Barueri, a professora Cleonilde Tibiriçá, que ministra a disciplina de Comunicação e Expressão, no curso de Comércio Exterior, teve suas aulas fiscalizadas por um membro do grupo Escola Sem Partido que começou a frequentar suas aulas mesmo não sendo aluno da instituição. A professora então recebeu um telefonema do idealizador Miguel Nagib, de que esse iria publicar artigos sobre as supostas práticas de doutrinação da professora e que iria mandar para o diretor da FATEC, para a superintendente Paula Souza e ainda para o governador da época Geraldo Alckmin.

[24] https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/01/politica/1541112164_074588.html

Importante informar que a professor tinha seu plano de ensino aprovado pela instituição, e mesmo assim a FATEC não defendeu a docente e abriu sindicância contra essa, inclusive informando este fato para Nagib, antes de informar Cleonilde. A professora teve de pedir transferência para outro campus e sofreu ameaças de morte nas redes sociais e mesmo por telefone.

Também em São Paulo, no final de agosto de 2018, o pai de uma aluna de uma escola infantil da rede municipal de São Paulo publicou em seu perfil de Facebook um vídeo com imagem de sua filha sendo questionada sobre afirmações que teriam sido feitas pela professora. Ela teria afirmado que meninos podem usar vestido, pintar as unhas e usar brincos. No vídeo, o pai questiona em situação a professora fez a afirmação (durante uma atividade escolar, em roda), o nome da escola e da professora. A publicação teve grande repercussão, com milhares de compartilhamentos, e a professora passou a receber mensagens intimidatórias e com ameaças. A repercussão também chegou aos grupos de Whatsapp de pais e mães da escola, gerando muitos debates. Um grupo de pais se manifestou no sentido de expressar apoio e solidariedade à professora, demandando uma resposta da gestão da escola, enquanto outro grupo de pais cobrava a demissão da professora e o pai que fez o vídeo ameaçou processá-la e à escola. O pai chegou a enviar uma notificação extrajudicial à escola visando censurar a abordagem da temática de gênero. O Sindicato dos Profissionais de Educação no Ensino Municipal de São Paulo (Sinpeem) também foi acionado para prestar apoio à professora. Uma das mães da escola abriu denúncia no Ministério Público sobre a violação de direitos da criança (que teve sua imagem exposta) e as ameaças à professora.

Por meio da defensora para o Direito à Educação de Meninas e Mulheres da Rede Internacional Gulmakai, Denise Carreira, a Ação Educativa enviou carta à Secretaria Municipal de Educação, à Diretoria Regional de Educação e à direção da escola, solicitando informações sobre os encaminhamentos dados por cada instância diante do ocorrido e sobre ações voltadas a prevenir casos como esse. Em resposta, o diretor regional de Educação a Secretaria prestou apoio à professora e relatou que o pai que foi informado de que o trabalho da professora estava de acordo com as diretrizes da Secretaria, segundo documentos legais, porém o pai não aceitou as ponderações. Devido ao clima instaurado na escola e à insegurança sobre sua integridade física, a profissional decidiu pedir afastamento para outra unidade escolar.

No Paraná, na capital Curitiba, Gabriela Viola, professora do Colégio Estadual do Paraná, um dos maiores colégios públicos do estado, procura incentivar o debate. No intuito de romper com a monotonia da sala de aula, a docente, para ensinar as ideias do filósofo Karl Marx, um dentre vários dos autores abordados dentro do currículo do Ensino Médio, propôs a criação de uma música. Deixando aos alunos a escolha do ritmo e da música, eles fizeram uma paródia da música de funk, ritmo impopular no país, a paródia da música "Baile de Favela"[25]. Os estudantes fizeram um vídeo do resultado final da atividade e publicaram nas redes sociais. Após isso, a professora começou a sofrer várias ameaças de páginas de direita nas redes sociais. A opção da escola foi simplesmente mandar a professora se afastar das aulas por um tempo enquanto o Núcleo Regional de Educação tomasse uma decisão. Diante disso, houve manifestações dos alunos pela volta da professora, no turno da noite a patrulha escolar foi chamada, entretanto, viaturas da ROTAN foram enviadas ao local.

Também no Paraná, estado em que manifestações de professores na luta por seus direitos costumam ser reprimidas violentamente pelo governo estadual, como em 2015, por Beto Rocha, e em 1988, por Álvaro Dias, no Instituto de Educação Estadual de Londrina, em julho de 2017, foi realizado um projeto chamado "Diversidade e Sustentabilidade", que trabalhou com diversas questões em torno do preconceito. O projeto, entretanto, foi denunciado na Vara de Infância e Juventude, por um advogado autor de um blog chamada "Endireita Londrina", chamado Felipe Barros, recentemente eleito deputado federal, em que acusava os professores de estimular a erotização infantil, trabalhar a ideologia de gênero e ensinar pornografia. Isso porque um dos grupos de trabalho levou uma artista Drag Queen para fazer uma performance e pela exibição de um trecho do filme "O homossexualismo não é perverso, perverso é o meio". Frisa-se que a atividade ocorreu apenas com alunos do Ensino Médio e em todo momento foi incentivando o debate, além disso as atividades foram fruto de um trabalho de seis meses, diante das situações de preconceito que ocorreram na escola. A professora Alice Aparecida e Silva foi muito ameaçada na página de Felipe Barros. Diante da situação, foi aberto processo contra o professor e o autor do blog continua incentivando aos alunos de que filme os profissionais, propagando uma cultura de ódio.

Em Santa Catarina, a deputada estadual Ana Caroline Campagnolo criou um canal de denúncias contra professores, incentivando que pais e alunos informassem no caso de

[25] https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/19/politica/1468885504_449859.html

profissionais tidos como “doutrinadores”. Felizmente, quando o canal chegou ao conhecimento da Vara da Infância e Juventude determinou sua retirada, considerando o canal ilegal.

Mais intensificadamente durante o segundo período das eleições, em diversas universidades públicas do país, houve tentativas de impedimento de reuniões para discutir as eleições, organizadas por discentes que não concordavam com o Plano de Governo do presidente agora eleito. Essa ação é objeto de denúncia de outras organizações em carta a esta Comissão e que foi juntada nos materiais deste dossiê.

Caso Ana Caroline Campagnolo

Na noite de domingo (28/10/2018), logo após o resultado das eleições presidenciais, Ana Caroline Campagnolo, recém-eleita Deputada Estadual por Santa Catarina (PSL), divulgou em suas redes sociais uma imagem com os seguintes dizeres:

> ATENÇÃO, ESTUDANTE CATARINENSE! Segunda-feira, 29 de outubro, é o dia em que os professores doutrinadores estarão inconformados e revoltados. Muitos deles não conterão sua ira e farão da sala de aula um auditório cativo para suas queixas político partidárias em virtude da vitória de Bolsonaro. Filme ou grave todas as manifestações político-partidárias ou ideológica. DENUNCIE! Envie o vídeo e as informações para (49) 98853 3588, descreva o nome do professor, o nome da escola e a cidade. Garantimos o anonimato dos denunciantes.

A principal bandeira política da Deputada eleita é a defesa do projeto Escola Sem Partido, que prevê o fim da “doutrinação” de alunos(as) por parte de professores(as). A própria Ana Carolina ganhou notoriedade em todo o país após judicializar ação contra a Professora Marlene de Fáveri, sua ex-orientadora de mestrado na Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). No processo, a ex-orientanda/aluna alegou “intolerância e perseguição religiosa e político-ideológica” por parte da professora. Tal ação foi julgada improcedente em primeiro grau e está em fase de recurso.

Por meio da postagem em sua página de Facebook, a Deputada chamou atenção da mídia, que muito noticiou o caso nos últimos dias , também de várias entidades, que manifestaram repúdio às declarações da Deputada Eleita (Exemplos: CUT-SC - Central Única dos Trabalhadores Santa Catarina; SINTE-SC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina; Federação dos Trabalhadores Municipais de Santa Catarina (FETRAM-SC); SINTRASEM - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis; SINTRAM-SJ - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José; SITRAMPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palhoça;

SINPROESC - Sindicato dos Professores no Estado de Santa Catarina; SINTRAFESC - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público de SC ; Ordem dos Advogados de Santa Catarina (OAB/SC) ; Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB) etc.), além da Secretaria da Educação do Estado, que divulgou a seguinte Nota:

A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED) comunica que a Lei estadual nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008, em seu artigo 1º, proíbe o uso de telefone celular nas salas de aula das escolas públicas e privadas no Estado de Santa Catarina. Ainda atenta ao que prevê a legislação, a Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de ensino e aprendizagem, e em seu artigo 206 destaca que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo terceiro, reafirma as liberdades já garantidas pela Constituição.

Também do Ministério Público Federal, cuja Procuradoria da República do Município de Chapecó/SC, publicou a Recomendação Nº 22, de 29 de outubro de 2018:

> RESOLVE, na forma do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR às INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DESTA REGIÃO e GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, na pessoa dos seus respectivos representantes legais, que se abstenham de qualquer atuação ou sanção arbitrária em relação a professores, com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e ao pluralismo de ideias e de concepções ideológicas, adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais, por parte de estudantes, familiares ou responsáveis.

E do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que ajuizou Ação Civil Pública (Autos nº 0917862-17.2018.8.24.0023) na Vara da Infância e da Juventude da Comarca da capital, Florianópolis. Segundo o MP/SC, Ana Carolina violou princípios constitucionais como o da liberdade de expressão da atividade intelectual, científica e de comunicação, e que deve ser exercida independentemente de censura ou licença (art. 5.º, IX, CF/88). Tal ACP teve o pedido de ordem liminar deferido, tendo, em 1º/11/2018, o Juiz de Direito, Giuliano Ziembowicz determinado que a Deputada:

> (i) se abstenha de criar, manter, incentivar ou promover qualquer modalidade particular de serviço de denúncia das atividades de servidores públicos, atividade própria das ouvidorias criadas pela Administração Pública;
> (ii) retire de imediato da publicação de p. 23, publicada em seu perfil do "Facebook", as seguintes frases: "Filme ou grave todas as manifestações político-partidárias ou ideológicas que humilhem ou ofendam sua liberdade de crença e consciência.

> DENUNCIE! Envie o vídeo e as informações para (49) 98853 3588, descreva o nome do professor, o nome da escola e a cidade. Garantimos o anonimato dos denunciantes", e "Alunos que sentirem seus direitos violados podem usar gravadores ou câmeras para registrar os fatos".

Como a decisão é liminar, ainda não há resposta definitiva do Judiciário para o caso, mas o que ele traz novamente à tona é a atualidade do movimento Escola Sem Partido (ESP).

4 ELEIÇÕES 2018 E A AGENDA DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL NA ESCOLA

Até recentemente a discussão sobre gênero e educação estava limitada aos projetos de leis sobre doutrinação ideológica e controle do currículo sobre gênero na escola e alguns casos de criminalização de professores. Contudo, nas últimas eleições no Brasil, novos elementos surgiram como programa de governo, desmonte de políticas públicas e o próprio processo eleitoral. Abaixo, colocamos os elementos que surgem atrelados ao processo eleitoral brasileiro que terão influência no próximo período governamental 2019-2022.

As disputas morais nunca estiveram longe das disputas eleitorais. Em 2018, eleições para o executivo federal e estadual e mudança no quadro parlamentar, não foi diferente, mas contou com uma nova força: uma campanha contra o Kit-Gay, a ideologia de gênero e a doutrinação ideológica. Essa campanha atraiu votos e apresenta-se como a base da atuação de alguns políticos eleitos nos parlamentos estaduais e no Congresso Nacional.

A gravidade do cenário está em ao invés de avançarmos no sentido da prevenção da violência, em casa, na escola e nos espaços públicos, quais ações implementar, o Brasil passou a denominar essas ações de “ideologia de gênero” para afasta-se do problema violência contra mulheres, meninas e LGBTIs. Ganha força argumentos que podem alimentar a retirada de políticas públicas de enfrentamento da violência de gênero, além de representarem barreiras para adoção de novas políticas.

O argumento padrão é: “’uma ideologia de gênero’ a ameaçar às famílias e a impor uma sexualidade precoce e "desviante" para as crianças. Essa conversa surgiu por aqui em 2011 com a suspensão do Programa Escola Sem Homofobia, conhecido desonestamente como Kit-Gay para sugerir que é o “passo a passo” para ser gay, lésbica ou trans e se expande com a votação do Plano Nacional de Educação, fortemente nos debates entre parlamentares em 2014, a expressão arrasta-se até projetos de lei que

buscam “caçar doutrinadores” na sala de aula e aparece na disputa eleitoral de 2018”[26]. Trata-se de uma argument cunhado por setores religiosos e dissociados de significado cultural e das práticas sociais, que pode produzir resultados danosos à educação. Na realidade denotam relações de dominação e não a preocupação com a formação de crianças e adolescentes.

A novidade também está no programa de governo da Presidência da República que assume a vigilância aos professores e “expurgar Paulo Freire”, que são ações a atingir diretamente a ação escolar.

Fake News

O argumento contrário à igualdade de gênero na escola alimentou materiais de propaganda eleitoral que se apresentaram como “Fake News”, fenômeno grande no período eleitoral. A questão chegou ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que decidiu pela retirada de seis postagens do Facebook e no Youtube[27] que atribuíram um livro denominado “Aparelho Sexual e Cia.” como parte do Projeto Escola Sem Homofobia. A decisão do Tribunal foi em relação a negação do material mas não poderia ser no sentido de retirar a expressão “Kit-gay” em face de representar liberdade de expressão.

Essa decisão acabou sendo usada pelo candidato Bolsonaro como confirmação da existência de um “Kit-Gay”, o que sabemos não ser possível.

Outro exemplo de disputa narrativa foi atribuir ao candidato Fernando Haddad a distribuição de mamadeira com formato de pênis[28], a notícia também foi retirada das redes.

Esse tipo de notícia com apelo moral enganoso corre risco de continuar e atingir a opinião pública brasileira no sentido de ganhar força a negação de gênero na escola.

Judiciário e Gênero

[26] FOLHA DE PERNAMBUCO. Coluna Mulheres em Movimento. LEÃO, Ingrid. 'Ideologia de gênero': isca para ganhar votos no Brasil, em 04.10.2018. Disponível em: https://www.folhape.com.br/folhape/nwsPrint.aspx?mId=83421. Acesso em 06.11.2018.

[27] ESTADÃO. TSE determina que vídeos de Bolsonaro sobre “kit gay” sejam removidos. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/16102018013220-tse-tse-determina-que-videos-de-bolsonaro-sobre-kit- gay-sejam-removidos/>. Acesso em 08.11.2018.

[28] FOLHA DE S. PAULO. TSE manda remover da internet 35 'fake news' que atacam Haddad. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/tse-manda-remover-da-internet-35-fake-news-que-atacam-haddad.shtml>. Acesso em 08.11.18.

Em 2011, a tensão sobre gênero na escola ficou marcado pela decisão do Governo Federal em suspender a distribuição dos materiais educativos do Projeto Escola Sem Homofobia, após pressão da bancada parlamentar religiosa[29]. A polêmica que chegou até às eleições de 2018 com a nomenclatura "Kit-Gay" é resultado de uma interlocução entre Poder Executivo e Poder Legislativo.

Desde 2014, a atuação parlamentar contra a igualdade de gênero nas escolar ganhou força com a os debates sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), que atingiu a modificação do texto da lei nacional e outras leis estaduais sobre a política pública educacional que se configurou em uma censura a palavra igualdade de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero em todos os documentos e propostas legislativas[30]. Um exemplo é a substituição do texto final do PNE e outro exemplo está na lei brasileira sobre criminalização do feminicídio, que conviveu com a falsa polêmica sexo versos gênero também[31].

A restrição aos debates sobre gênero e a promoção da igualdade de gênero a partir do currículo escolar cresceram com projetos como Escola Sem Partido, desde 2015. São projetos e leis aprovadas em cidades brasileiras e Estados, além de um projeto de lei nacional que está em processo avançado de aprovação. Todas essas leis são inconstitucionais e violam os compromissos do Brasil já assumidos internacionalmente, e inclusive própria recomendação da CIDH no Caso Maria da Penha. Acrescenta-se que a relação entre o Caso Maria da Penha e a lei brasileira sobre violência doméstica e intrafamiliar (Lei Maria da Penha) pontua um capítulo destinado a prevenção da violência associada a importância dos currículos educacionais. Com isso, novas leis aprovadas contra gênero na escola, também podem ser vistas como a tentativa de frear as propostas da lei de 2006, a própria Lei Maria da Penha, e ainda afastar o compromisso do Brasil com as recomendações da CIDH em 2001.

[29] G1. Dilma Rousseff manda suspender kit anti-homofobia, diz ministro. Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2011/05/dilma-rousseff-manda-suspender-kit-anti-homofobia-diz-ministro.html>. Acesso em 08.11.2018.

[30] NOVA ESCOLA. "Gênero" e "orientação sexual" têm saído dos documentos sobre Educação no Brasil. Por que isso é ruim?. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/4900/os-termos-genero-e-orientacao-sexual-tem-sido-retirados-dos-documentos-oficiais-sobre-educacao-no-brasil-por-que-isso-e-ruim>. Acesso em 08.11.2018.

[31] COMPROMISSO E ATITUDE. A importância da aplicação da qualificadora que distingue o feminicídio no Código Penal. Disponível em: < http://www.compromissoeatitude.org.br/a-importancia-da-aplicacao-da-qualificadora-que-distingue-o-feminicidio-no-codigo-penal/>. Acesso em 08.11.2018.

Vale dizer que, o Brasil dispõem de um arcabouço normativo que permite a configuração de um sistema educacional a favor da igualdade a partir da currículo escolar: Constituição Brasileira (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), Diretrizes Nacionais de Educação e Diversidade e nas Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação, e na Lei Maria da Penha (2006), bem como no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, Programa Nacional de Direitos Humanos e o Programa Brasil Sem Homofobia.

Essas tensões chegaram ao Judiciário[32]. Algumas ações locais já alcançaram êxito em valorizar a igualdade de gênero no currículo, como no município de Volta Redonda/Rio de Janeiro[33], e outras suspenderam os efeitos das leis aprovadas a partir de decisões do Supremo Tribunal Federal, como em Palmas/Tocantins[34], Foz do Iguaçu/Paraná[35] e Paranaguá/Paraná[36] . Tratam-se de decisões que valorizam a liberdade de pensamento e igualdade de gênero, porém possuem apenas aplicação local. A expectativa é que o Supremo Tribunal Federal confirme as liminares concedidas até o momento, e ainda possam o mais breve afirmar uma interpretação constitucional que imponha limites às perseguições aos professores e professoras por meio de legislações que negam o compromisso com a igualdade de gênero e a liberdade de pensamento sob a nomenclatura “ideologia de gênero” ou “doutrinação ideológica”.

O dano dessas iniciativas legislativas não se restringe a atuação profissional e a comunidade escolar, implica na promoção e garantias de direitos atrelados a violência de gênero e que impactam diretamente grupos historicamente discriminados.

[32] STF. STF recebe mais ações contra leis que proíbem ensino sobre gênero e orientação sexual. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=347407&caixaBusca=N>. Acesso em 08.11.2018.

[33] Processo: 0007584-60.2016.8.19.0000 – Volta Redonda,17.04.2017, Plano Municipal.

[34] STF. Suspensa norma que proibia abordagem de questões de gênero nas escolas de Palmas (TO). Disponível em:<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388055>. Acesso em 08.11.2018.

[35] STF. Ministro suspende lei de Foz do Iguaçu (PR) que proíbe abordagem sobre gênero nas escolas municipais. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=383353>. Acesso em 08.11.2018.

[36] STF. Suspensa norma de município do PR que proíbe ensino sobre gênero e orientação sexual. Disponível em:< http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=347188&caixaBusca=N>. Acesso em 08.11.2018.

5 CONCLUSÕES E PETITÓRIO

Com base no exposto, reiteramos nossa posição de que os projetos, ações e iniciativas relatados neste dossiê violam direitos humanos tanto no âmbito interno como internacional. Lembramos que isso foi reconhecido por órgãos do Estado Brasileiro como a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal; a Secretaria de Direitos Humanos (através de seu Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA); a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi) do Ministério da Educação; e o próprio Supremo Tribunal Federal que reconheceu que há violações de direitos humanos neste projeto da Escola Sem partido e afirmou que o direito humano à educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e à capacitação para a vida e cidadania.

Organismos internacionais também expressaram sua preocupação com o avanço destas propostas. A próprias CIDH em audiência pública sobre educação em direitos humanos realizada em dezembro de 2016 e na audiência realizada no ano passado manifestou sua preocupação com iniciativas legislativas que pudessem implicar um retrocesso em direitos humanos em vez de fortalecer as iniciativas em matéria de educação em direitos humanos.

A ONU, após diversas incidências da sociedade civil desde 2016, por meio de seus Relatores Especiais de liberdade de expressão, educação e liberdade religiosa fizeram um comunicado ao Estado Brasileiro demonstrando os perigos das retiradas dos termos de gênero e orientação sexual dos planos de educação no Brasil.

Assim mesmo, o Comitê sobre os Direitos da Criança (CRC/ONU) recomendou ao Brasil “b) decretar legislação que proíba discriminação ou incitamento de violência com base em orientação sexual e identidade de gênero assim como continuar o projeto “Escola Sem Homofobia”; c) priorizar a eliminação de atitudes patriarcais e estereótipos de gênero, inclusive por meio de programas educacionais e de sensibilização”.

No ano passado o Brasil também recebeu diversas recomendações de outros países durante o processo da Revisão Periódica Universal sobre a importância de trabalhar temas de educação de gênero e diversidade sexual. Dos 103 países que participaram do processo de sabatina ao Brasil, 26 fizeram recomendações substanciais relativas a discriminações e violências movidas por questões de orientação sexual e/ou de gênero.

Portanto, cremos que há provas suficientes para afirmar que estes contexto e processos recentes no Brasil violam direitos humanos, tanto em âmbito interno como internacional. O que precisamos é que o Estado Brasileiro seja mais enérgico para combater os efeitos que este movimento tem causado para os educadores e alunos nas escolas. Aos alunos que têm seu direito humano à educação violado, pelo não recebimento de informação e formação adequadas; aos professoras/es que têm limitada sua liberdade de cátedra e a ambos que possuem sua liberdade de expressão violados. Os efeitos negativos deste Programa já são concretos, mesmo que os PL não tenham sido aprovados ou que legalmente ele seja inconstitucional.

Com base no exposto, solicitamos:

a) A manifestação pública da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao final desta visita *in loco*, com destaque ao posicionamento das Relatorias de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros e Intersexo; dos Direitos das Mulheres; dos Direitos das Crianças e Adolescentes; e da Liberdade de Expressão sobre a incompatibilidade do projeto “Escola Sem Partido” e semelhantes com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, com destaque à obrigação do Estado de promover educação em direitos humanos. Bem como, a manifestação de preocupação com o relato sobre o acirramento da perseguição e censura a professores e a importância de uma educação livre, plural e sem censura.

b) A inclusão do direito à educação no relatório final sobre a visita *in loco.*

b) Um estudo técnico dessa Comissão Interamericana de Direitos Humanos com foco no direito à educação em direitos humanos e educação para a diversidade. Destacamos a importância de esclarecer a interpretação e aplicabilidade do art. 12.4 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos no contexto educacional, uma vez que as proposições legislativas se utilizam deste dispositivo como fundamento normativo do “Escola Sem Partido”.

c) A solicitação de uma Opinião Consultiva à Corte Interamericana de Direitos Humanos para tratar do alcance do direito à educação no sistema interamericano de proteção aos direitos humanos.

d) A consulta pública a outros países acerca da mesma temática, visto que esse não é um fenômeno isolado do Estado brasileiro e deve ser tratado regionalmente

6 ENTIDADES

Ação Educativa

Aliança Nacional LGBTI

Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de LGBTI

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Coletivo Cássia

Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero (CEVIGE) da OAB-PR

Comissão de Estudos sobre Violência de Gênero (CDSG) da OAB-PR

Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM)

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP)

Grupo Dignidade

Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH)

7 REFERÊNCIAS

ANNUNCIATO, Pedro. Menor do que parece. Nova Escola, [S.l.], 13 abr. 2018. Edição 311, p. s.n. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/11636/escola-sem-partido-menor-do-que-parece#>. Acesso em: 08 nov. 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Projeto de Lei n. 4247/2017, de 11 de maio de 2017. Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino de Minas Gerais, o programa Escola sem Partido". Minas Gerais, maio. 2017. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2017&n=4247&t=PL>. Acesso em: 08 nov. 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Projeto de Lei n. 102/2016, de 17 de maio de 2015. Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino, o programa Escola sem Partido". Minas Gerais, maio. 2015. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/materia/95445>. Acesso em: 08 nov. 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. Projeto de Lei n. 606/2016. Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino, o programa Escola sem Partido. Disponível em: <http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=67673&tipo=I>. Acesso em: 08 nov. 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei n. 2974/2014, de 14 de maio de 2014. Cria, no âmbito do sistema de ensino do estado Do Rio De Janeiro, o "Programa Escola Sem Partido". Rio de Janeiro, maio. 2014. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/e4bb858a5b3d42e383256cee006ab66a/45741a7e2ccdc50a83257c980062a2c2?OpenDocument&Start=1.1.1&Count=200&ExpandView>. Acesso em: 08 nov. 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Projeto de Lei n. 190/2015. Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino o programa Escola sem Partido".. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao.aspx?SiglaTipo=PL&NroProposicao=190&AnoProposicao=2015&Origem=Dx>. Acesso em: 08 nov. 2018.

BASTOS, Mariana. PP, PSC, PSDB e MDB, os partidos da 'Escola sem Partido'. 2018. Disponível em: <http://www.generonumero.media/pp-psc-psdb-e-mdb-os-partidos-da-escola-sem-partido/>. Acesso em: 08 nov. 2018

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: jan. 2018.

BRASIL. Projeto de Lei nº 7180/2014. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>. Acesso em: nov. 2018.

BRASIL. Projeto de Lei nº 867, de 2015. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1317168.pdf>. Acesso em: nov. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Ação Civil Pública nº 0917862-17.2018.8.24.0023. Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Requerida: Ana Caroline Campagnolo.

CAFARDO, Renata. Especialistas e ministro da educação reagem a pedido de deputada para que alunos denunciem professores. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/eleicao-mais-educacao/especialistas-e-ministro-da-educacao-reagem-a-pedido-de-deputada-para-que-alunos-denunciem-professores/>. Acesso em: nov. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei n. 7180/2014. Inclui entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa. Adapta a legislação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Governo Brasileiro. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722 >. Acesso em: 08 nov. 2018.

_____. Parecer às emendas apresentadas ao substitutivo. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1688989&filename=SBT+2+PL718014+%3D%3E+PL+7180/2014>. Acesso em: 08 nov. 2018.

_____. Projeto de Lei n. 1411/2015. Tipifica o crime de Assédio Ideológico e dá outras providências. Disponível em: < http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1229808>. Acesso em: 08 nov. 2018.

_____. Relator da proposta do Escola sem Partido apresenta novo texto. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/564880-RELATOR-DA-PROPOSTA-DO-ESCOLA-SEM-PARTIDO-APRESENTA-NOVO-TEXTO.html>. Acesso em: 08 nov. 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. Parecer nº 107/2017. Disponível em:

<https://www.cmc.pr.gov.br/wspl/relatorios/ParecerReport.do?select_action=&par_id=25658>. Acesso em: 08 nov. 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Parecer nº 13/2018. Disponível em: <https://www.cmc.pr.gov.br/wspl/relatorios/ParecerReport.do?select_action=&par_id=25708>. Acesso em: 08 nov. 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Manifestação do Conselho Estadual De Educação sobre o projeto de Lei denominado “Escola Sem Partido”. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/NOTA_ESCOLA_SEM_PARTIDO.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2018.

CTB. Nota em repúdio à perseguição de professores. Disponível em: <https://portalctb.org.br/site/secretarias-da-ctb-nacional/politicas-educacionais/nota-em-repudio-a-perseguicao-de-professores>. Acesso em: nov. 2018.

G1. Deputada estadual do PSL eleita por SC incita alunos a filmar e denunciar professores. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/eleicoes/2018/noticia/2018/10/29/deputada-estadual-do-psl-eleita-por-sc-incita-alunos-a-filmar-e-denunciar-professores.ghtml>. Acesso em: nov. 2018.

IDDH. Ação de aluna contra professora sob alegações de intolerância e perseguição religiosa e político-ideológica. Disponível em: <https://iddh.org.br/noticias/acao-de-aluna-contra-professora-sob-alegacoes-de-intolerancia-e-perseguicao-religiosa-e-politico-ideologica/>. Acesso em: nov. 2018.

JORNAL PÁGINA 3. Aumentam a reações contra a deputada eleita Ana Caroline Campagnolo. Disponível em: <https://pagina3.com.br/educa/2018/out/30/1/aumentam-as-reacoes-contra-a-deputada-eleita-ana-caroline-campagnolo>. Acesso em: nov. 2018.

LUNETAS. ‘Filmem o professor’: qual o papel da escola diante da proposta? Disponível em: <https://lunetas.com.br/ana-caroline-campagnolo/>. Acesso em: nov. 2018.

MAGAGNIN, Altair. Ana Caroline Campagnolo pede que estudantes denunciem professores críticosa Bolsonaro. Notícias do Dia. Disponível em: <ttps://ndonline.com.br/florianopolis/coluna/altair-magagnin/ana-caroline-campagnolo-pede-que-estudantes-denunciem-professores-criticos-a-bolsonaro>. Acesso em: nov. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Nota Técnica 01/2016 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal – PFDC. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/educacao/saiba-mais/proposicoes-legislativas/nota -tecnica-01-2016-pfdc-mpf/view>. Acesso em: jun. 2018.

MOURA, F. P. de. “Escola Sem Partido”: relações entre Estado, educação e religião e os impactos no ensino de história. 189 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de

História) Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://professorescontraoescolasempartido.files.wordpress.com/2016/07/dissertac3a7c3a3o-fernanda-pereira-de-moura-escola-sem-partido-estado-e-religic3a3o.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2018.

MPF. MPF em Chapecó recomenda que instituições de ensino não permitam assédio moral a professores. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sc/sala-de-imprensa/noticias- sc/mpf-em-chapeco-recomenda-que-instituicoes-de-ensino-nao-permitam-assedio-moral-a-professores>. Acesso em: nov. 2018.

MPF. Recomendação Nº 22, de 29 de outubro de 2018. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sc/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-22>. Acesso em: nov. 2018.

OAB/SC. OAB/SC repudia manifestação que pede a denúncia de profissionais da educação e impede a exposição do livre pensamento. Disponível em: < http://www.oabsc.org.br/noticias/oabsc-repudia-manifestacao-que-pede-denuncia-profissionais-educacao-e-impede-exposicao-do-livre-pens/15736?fbclid=IwAR0uZkrV3zvEyZBVCjnRSHyAfqWantNaflye0fP5GkBl18EdXdw7oVe3foY#.W9fBo764XW_.facebook >. Acesso em: nov. 2018.

PAINS, Clarissa. Deputada eleita por partido de Bolsonaro cria polêmica ao pedir que estudantes denunciem professores. O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/deputada-eleita-por-partido-de-bolsonaro-cria-polemica-ao-pedir-que-estudantes-denunciem-professores-23195716>. Acesso em: nov. 2018.

PROFESSORES CONTRA O ESCOLA SEM PARTIDO. Panorama do escola sem partido no Brasil. Disponível em: <https://professorescontraoescolasempartido.files.wordpress.com/2018/03/tabela-1-panorama-do-escola-sem-partido-no-brasil-1.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2018.

REVISTA EXAME. Estadão Conteúdo. Doria defende o projeto Escola Sem Partido em entrevista coletiva. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/doria-defende-o-projeto-escola-sem-partido-em-entrevista>. Acesso em: 08 nov. 2018

SILVEIRA, Felipe. Marlene de Fáveri dá aula inaugural em pós-graduação nesta sexta- feira. Disponível em: <https://omirantejoinville.com.br/2017/08/30/marlene-faveri-da-aula-inaugural-pos-graduacao-nesta-sexta-feira/>. Acesso em: set. 2018.

SINTE –SC. Nota conjunta das entidades representativas dos trabalhadores em educação de SC em repúdio às manifestações da candidata eleita Ana Carolina Campagnolo. Disponível em: <http://sinte-sc.org.br/Noticia/1948/nota-conjunta-das-entidades-representativas-dos-trabalhadores-em-educacao-de-sc-em-repudio-as-manifestacoes-da-candidata-eleita-ana-carolina-campagnolo>. Acesso em: nov. 2018.

SPAUTZ, Dagmara. Deputada estadual eleita pelo PSL incita denúncias contra professores e causa polêmica. NSC Total. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/dagmara-spautz/deputada-estadual-eleita-pelo-psl-incita-denuncias-contra-professores-e>. Acesso em: nov. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.537/AL. Relator: Ministro Roberto Barroso. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcesso Andamento.asp?numero=5537&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: nov. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.580/AL. Relator: Ministro Roberto Barroso. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=5537&processo=5580>. Acesso em: nov. 2018.